



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 15/2022.

Em 24 de março de 2022.

Assunto: subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 1.106, de 17 de março de 2022, que *“Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de programas federais de transferência de renda, e a Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos”*.

Interessados: Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal

1 Introdução

A elaboração desta nota técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, que estabelece:

Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator da Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória.

A nota técnica deve observar o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que prescreve os requisitos a serem abordados quando do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira: *“análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a*



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

Para a apreciação da medida provisória em questão compete a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle elaborar a respectiva nota técnica acerca de sua adequação orçamentária e financeira.

2 Síntese da medida provisória

A referida MP altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e de programas federais de transferência de renda. Altera, ainda, a Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos.

De acordo com a Exposição de Motivos Interministerial nº 00004/2022 MTP MCID ME (EMI), a ampliação da margem de crédito consignado para os segurados do RGP sarà dos atuais 35% do valor dos benefícios para até 40%. Desse limite, até 5% poderá ser destinado para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou cartão de benefícios ou utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito ou cartão de benefícios.

A EMI ressalta que medida semelhante foi implementada pela Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021, mas com validade apenas até 31 de dezembro de 2021. Na nova proposta, o mesmo percentual e possibilidades de destinação também são aplicáveis aos beneficiários do BPC.

A MP também promove ajustes no art. 36 da Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019. No *caput*, a proposta acrescenta, entre as hipóteses de restituição em caso de óbito, os valores descontados em razão de empréstimos consignados ou cartão de



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

crédito consignado após o óbito titular financeiro do benefício, creditados em instituições financeiras por pessoa jurídica de direito público interno. Por fim, há um ajuste no inciso III do *caput* do artigo, para adequação do nome do programa de transferência de renda para "Auxílio Brasil", em substituição ao "Programa Bolsa Família".

Ainda segundo a EMI, os requisitos constitucionais de relevância e urgência estão contemplados tendo em vista que há uma iminente necessidade de facilitar o acesso ao crédito às famílias brasileiras, especialmente àquelas que dependem das rendas oriundas dos benefícios previdenciários ou assistenciais.

3 Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira

Conforme mencionado na introdução desta nota técnica, o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve verificar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e o atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial da Lei Complementar nº 101, de 2000, da lei do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária da União.

Convém ressaltar que, como regra geral, o objeto da nota técnica de adequação orçamentária não abrange o exame da observância dos pressupostos constitucionais de admissibilidade das medidas provisórias (relevância e urgência).

Quanto a esse aspecto, de qualquer forma, parece razoável considerar que as informações constantes da referida Exposição de Motivos Interministerial, citadas anteriormente, atestam que foram observados os pressupostos constitucionais de admissibilidade das medidas provisórias.

Aponte-se que a MP em análise, de acordo com a EMI, ensejará um significativo incremento do acesso ao crédito, viabilizando uma solução financeira mais adequada, eficiente e barata do que as costumeiramente disponíveis. Em



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

consequência, haverá uma injeção de recursos na economia brasileira de aproximadamente R\$ 77 bilhões, o que auxiliará na retomada econômica e na manutenção dos empregos e da renda.

Cabe registrar que o aumento no volume de crédito concedido pelas instituições financeiras terá um efeito positivo na arrecadação tributária, especialmente do imposto sobre operações financeiras.

4 Considerações Finais

São esses os subsídios considerados relevantes para apreciação da Medida Provisória nº 1.106/2022, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Joaquim Ornelas Neto
Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos